



ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE OUVIDOR  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

**PUBLICADO**  
Certifico que o referido Ato foi publicado,  
nesta data, no Placar oficial do Município  
e no site [www.ouvidor.go.gov.br](http://www.ouvidor.go.gov.br)  
Ouvidor, 09/05/2018  
*[Assinatura]*  
Secretário Adm. e Planejamento

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 01/2018 - FMS

**CHAMAMENTO – CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE  
(PESSOA FÍSICA E/OU PESSOAS JURÍDICAS) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
ATRAVES DE CREDENCIAMENTO NA AREA DA SAÚDE DESTE MUNICÍPIO**

**1) Preâmbulo**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, do Município de Ouvidor, Estado de Goiás, nos termos da IN 001/2017-TCM/GO, e em conformidade com a Lei Federal 8.666/93, torna público que estará credenciando profissionais da área da saúde (pessoa física e/ou pessoas jurídicas), nas vagas ofertadas abaixo, para prestarem serviços através de credenciamento, junto as Unidades de Saúde, deste Município.

**2) Objeto**

2.1 - Constitui objeto do presente, o credenciamento de profissionais (pessoa física e/ou pessoas jurídicas), nas especialidades relacionadas abaixo, para prestação de serviços na área da saúde, através de contrato de credenciamento, junto as Unidades de Saúde deste Município, sendo as seguintes vagas:

Profissional	Nº	Carga Horária	Remuneração	Atividades
Biomédico ou Farmacêutico Bioquímico	01	Carga Horária de 20h	R\$ 2.200,00	Prestação de serviços de biomedicina ou farmacêutico bioquímico, para atendimento das necessidades do Laboratório do Hospital Municipal Santo Antônio.

*[Assinatura]*



**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE OUVIDOR**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS**

Técnico em Enfermagem	01	Carga Horária de 40h	R\$ 1.650,00	Prestação de serviços de técnico de enfermagem, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal da Saúde.
Enfermeiro	03	Carga Horária de 40h	R\$ 2.200,00	Prestação de serviços de enfermagem para atendimento das necessidades do Hospital Municipal Santo Antônio, unidades da Estratégia Saúde da Família e Núcleo de Vigilância em Saúde
Médico Clínico Geral	01	Carga Horária de 20H	Tabela definida pelo CMS, até o limite de R\$ 10.000,00	Prestação de serviços para realização de atendimento e serviços de responsabilidade técnica para o HMSA, do Município de Ouvidor.
Empresa especializada na Prestação de Serviços de Monitorização Eletrocardiográfica e Comodato de Equipamento Médico.	01	Número de Procedimentos realizados	R\$ 20,00 por laudo de ECG emitido. Pagamento de acordo com fatura de produção emitida e atestada pelo HMSA	Prestação de serviços de análise de eletrocardiogramas ("ECGs"), indicados pelo CONTRATANTE, captados e registrados através de sistema especial de transmissão de dados fornecido pela CONTRATADA, além de fornecimento, mediante comodato, de um aparelho monitor marca Aerotel, número de série 4078 necessário à transmissão das informações dos ECGs, doravante designado simplesmente por "equipamento".
Empresa especializada na Prestação de Serviços de Tele Imagem,	01	Limite de até 80 (oitenta) laudos mensais, para atender as	R\$ 12,00 por laudo de Raio-X emitido.	Prestação de serviços de análise e emissão de laudo de imagens de radiologia captados por profissional da contratante (Radiologista ou



**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE OUVIDOR**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS**

modalidade "Laudos de Raio X", conforme demanda da contratada. ,	necessidades do HMSA.	Pagamento de acordo com fatura de produção emitida e atestada pelo HMSA.	Técnico do HMSA), mediante transmissão para central de arquivamento e comunicação de imagens PACS (Picture Archiving and Communication System) e para um sistema de informação em radiologia RIS (Radiology Information System), emitindo-se os respectivos laudos.
------------------------------------------------------------------	-----------------------	--------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

2.2 - No caso de credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços para as vagas em cada especialidade, a empresa deverá informar o nome do profissional, a especialidade, e ainda juntar toda a documentação que comprova a habilitação tanto da empresa quanto do profissional indicado que prestarão serviços, e que ficarão disponíveis para atendimento nas unidades de saúde deste Município, no ato do credenciamento.

### 3) Da documentação necessária

3.1 - Para Credenciamento, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

#### 3.2 - SE PESSOA FÍSICA:

- a) Requerimento, em 02 vias, solicitando inscrição para credenciamento e com indicação da vaga pretendida;
- b) Fotocópia de RG e do CPF;
- c) Comprovante de Inscrição junto ao Conselho Regional respectivo;
- d) Fotocópia do Diploma;
- e) Curriculum Vitae;



**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE OUVIDOR**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS**

---

- f) Declaração se exerce ou não função pública, indicando a entidade empregadora, forma de provimento, cargo e horário de trabalho;
- g) Declaração se é proprietário, administrador ou dirigente de entidades ou serviços contratados ou conveniados com o Sistema Único de Saúde;
- h) Prova de que está inscrito no INSS como autônomo – NIT ou indicar o n. do PIS/PASEP;
- i) Certidão Negativa dos tributos federais e da dívida ativa da União ;
- j) Certidão Negativa com a Fazenda Pública Estadual; e
- k) Certidão Negativa com a Fazenda Pública Municipal (da sede da empresa interessada).

**3.3 - SE PESSOA JURÍDICA:**

- a) Requerimento, em 02 vias, solicitando inscrição para credenciamento;
- b) CNPJ;
- c) Contrato social e alterações (se houver);
- d) RG e CPF do representante Legal;
- e) Alvará de Funcionamento;
- f) Certidão de Regularidade de Situação Perante o FGTS;
- g) Certidão Negativa dos tributos federais e da dívida ativa da União conjunta com os Débitos Previdenciários – CND INSS, ;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT;
- i) Alvará da Vigilância Sanitária;
- j) Certidão Negativa com a Fazenda Pública Estadual; e
- k) Certidão Negativa com a Fazenda Pública Municipal (da sede da empresa interessada).

**4) Condições para credenciamento**



**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE OUVIDOR**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS**

Os credenciamentos serão formalizados mediante "Termo de Contrato de Credenciamento", no qual constará:

- a) Qualificação das partes;
- b) Objeto do credenciamento;
- c) Vigência do contrato de credenciamento que será até 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, II, da Lei Federal 8.666/93, mediante Termo Aditivo de Contrato;
- d) O valor estimado a ser pago ao profissional/empresa, bem como o valor a ser pago por atendimento, com base na tabela aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde do Município;
- e) O Valor mensal;
- f) A forma de pagamento, que será feita mediante apresentação de fatura e do atestado firmado pelo gestor de saúde, de que os serviços foram prestados;
- g) A Dotação Orçamentária que garantirá o cumprimento da despesa;
- h) As penalidades pelo não cumprimento do ajuste, inclusive o descredenciamento;
- i) A indicação do Foro competente;
- j) Local, data e assinatura das partes;
- k) Assinatura das testemunhas, com número de CPF.
- l) Todos os profissionais, prestarão serviços nas Unidades de Saúde deste Município, em escala a ser definida pelo Contratante.

**5) – Do número de credenciados**

Serão credenciados todos os profissionais e/ou empresas que se habilitarem e protocolarem dentro do prazo estipulado neste Edital de chamamento, toda a documentação exigida neste Edital de chamamento, até que complete o número das vagas estipuladas no item 02, considerando a ordem crescente de inscrição.



**ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE OUVIDOR  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS**

Os demais requerentes que se habilitarem farão parte de reserva técnica até 31/12/2018.

O interessado deverá requerer a vaga mediante solicitação e entrega do envelope contendo a documentação para habilitação exigida no item 03, deste edital de chamamento, junto a COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE OUVIDOR, em horário de expediente nos dias **21 a 22 de MAIO DE 2018**.

**6) – Prazo para o credenciamento**

Os interessados nos credenciamentos deverão requerer seu enquadramento e protocolar a documentação exigida no item 03 deste Edital, junto a Comissão de Licitação da Prefeitura de Ouvidor, sito à Av. Irapuan Costa Júnior, 915, Centro, nesta cidade de Ouvidor, de **21 E 22 DE MAIO DE 2018**, no horário de expediente das (07:00 hs às 11:00 hs) e das (12:00 hs às 16:00 hs).

**7) – Publicação**

O resumo deste será publicado no Placar da Prefeitura Municipal e na Secretaria do Fundo Municipal de Saúde, no DIARIO OFICIAL DO ESTADO, no Jornal “DIARIO DA MANHA”, de grande circulação no Estado e ainda no site da Prefeitura de Ouvidor, [www.ouvidor.go.gov.br](http://www.ouvidor.go.gov.br), e no placar do Município, órgão oficial das publicações conforme Lei Orgânica.

**8) – Local para informações**

Qualquer esclarecimento quanto a este chamamento poderá ser obtido junto a Secretaria do Fundo Municipal e junto a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Ouvidor, em horário de expediente.

Ouvidor, 08 DE MAIO DE 2018.

  
\_\_\_\_\_  
**William Manoel da Silva**  
**Presidente da CPL**



**ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE OUVIDOR  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

**ANEXO I – RELAÇÃO DE VAGA  
CHAMAMENTO N. 01/2018 – FMS**

**CRENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS E/OU PESSOAS JURÍDICAS PARA  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE**

Constitui objeto do Edital de chamamento o credenciamento de profissionais e/ou empresas da área da saúde, para prestação de serviços junto a Unidade de Saúde deste Município.

O valor a ser pago ao credenciado será de acordo com a tabela de valores aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde do Município de Ouvidor, através das Resoluções próprias.

Constitui objeto do presente o credenciamento de pessoas físicas e/ou Jurídicas da área da saúde, para prestação de serviços nas seguintes especialidades:

Profissional	Nº	Carga Horária	Remuneração	Atividades
Biomédico ou Farmacêutico Bioquímico	01	Carga Horária de 20h	R\$ 2.200,00	Prestação de serviços de biomedicina ou farmacêutico bioquímico, para atendimento das necessidades do Laboratório do Hospital Municipal Santo Antônio.
Técnico em Enfermagem	01	Carga Horária de 40h	R\$ 1.650,00	Prestação de serviços de técnico de enfermagem, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal da Saúde.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE OUVIDOR**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

Enfermeiro	03	Carga Horária de 40h	R\$ 2.200,00	Prestação de serviços de enfermagem para atendimento das necessidades do Hospital Municipal Santo Antônio, unidades da Estratégia Saúde da Família e Núcleo de Vigilância em Saúde
Médico Clínico Geral	01	Carga Horária de 20H	Tabela definida pelo CMS, até o limite de R\$ 10.000,00	Prestação de serviços para realização de atendimento e serviços de responsabilidade técnica para o HMSA, do Município de Ouvidor.
Empresa especializada na Prestação de Serviços de Monitorização Eletrocardiográfica e Comodato de Equipamento Médico.	01	Número de Procedimentos realizados	R\$ 20,00 por laudo de ECG emitido. Pagamento de acordo com fatura de produção emitida e atestada pelo HMSA	Prestação de serviços de análise de eletrocardiogramas ("ECGs"), indicados pelo CONTRATANTE, captados e registrados através de sistema especial de transmissão de dados fornecido pela CONTRATADA, além de fornecimento, mediante comodato, de um aparelho monitor marca Aerotel, número de série 4078 necessário à transmissão das informações dos ECGs, doravante designado simplesmente por "equipamento".
Empresa especializada na Prestação de Serviços de Tele Imagem, modalidade "Laudos de Raio X", conforme demanda da contratada. ,	01	Limite de até 80 (oitenta) laudos mensais, para atender as necessidades do HMSA.	R\$ 12,00 por laudo de Raio-X emitido. Pagamento de acordo com fatura de produção emitida e atestada pelo HMSA.	Prestação de serviços de análise e emissão de laudo de imagens de radiologia captados por profissional da contratante (Radiologista ou Técnico do HMSA), mediante transmissão para central de arquivamento e comunicação de imagens PACS (Picture Archiving and Communication System) e para um sistema de informação em radiologia RIS (Radiology Information System), emitindo-se os



**ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE OUVIDOR  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS**

				respectivos laudos.
--	--	--	--	---------------------

Serão credenciados os interessados que se habilitarem e protocolarem toda a documentação exigida, dentro do prazo estipulado no Edital de chamamento nº 03/2017-FMS, até que se complete o número de vagas ofertadas, considerando a ordem crescente de inscrição.

Os demais requerentes que se habilitarem farão parte de reserva técnica até 31/12/2018.

Ouvidor, 08 DE MAIO DE 2018.

**William Manoel da Silva  
Presidente da CPL**



ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE OUVIDOR  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

---

Contrato nº      /2018-FMS

MINUTA DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAL (PESSOA FÍSICA E/OU PESSOAL JURÍDICA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO NA ÁREA DE SAÚDE.

CLÁUSULA I – DAS PARTES E FUNDAMENTO

01 – CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Joaquim da Silva Ribeiro nº 790, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 05.169.884/0001-26, representada neste Ato, pelo gestor do FMS, Senhor **GEDEAN DA SILVA RIBEIRO**, brasileiro, casado, Fisioterapeuta, residente e domiciliado à Rua Hercílio, 656, Bairro N. Sra de Fátima, em Catalão/GO, inscrito no CREFITO -GO sob nº 62470F, CPF nº 876.602.371-87, CI nº RG nº 3898922/2ª Via DGPC/GO, residente e domiciliado nesta cidade.

02 – CREDENCIADO: ....., inscrita no CNPJ nº....., com endereço....., neste ato representado pelo sr....., brasileiro, ....., ....., portador do CPF nº....., RG nº ....., CR.../.... N. .... NIT....., residente e domiciliado à ..... têm entre si, justo e acordado o que se contém nas seguintes cláusulas, que mutuamente acatam.



**ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE OUVIDOR  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS**

03 – FUNDAMENTO: INSTRUÇÃO NORMATIVA 001/2017 do TCM/GO e decorre do Processo de CHAMAMENTO Nº 01/2018-FMS.

**CLAUSULA II – OBJETO**

Prestação de serviços de atendimento em sua especialidade como Biomédico ou Farmacêutico Bioquímico, realizando todas as atividades Prestação de serviços de biomedicina ou farmacêutico bioquímico, para atendimento das necessidades do Laboratório do Hospital Municipal Santo Antônio, com carga horária de 20 horas semanais, em escala a ser definida pela Contratante.

O valor de cada procedimento será de acordo com a tabela aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde - CMSO.

**CLÁUSULA III - VALOR e FORMA DE PAGAMENTO**

A CONTRATANTE, se compromete a pagar ao **CRENCIADO**, pelos serviços prestados, a importância de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) mensais, perfazendo o valor global do contrato em R\$ 17.600,00 (DEZESSETE MIL E SEISCENTOS REAIS), mediante a prestação dos serviços.

O Faturamento será realizado no final do mês, e o pagamento da fatura será efetivado até o dia 15 (Quinze), do mês subsequente.

**CLÁUSULA IV - VIGENCIA DO CONTRATO**

O presente Contrato vigorará pelo período de .... de ..... de 2018 à 31 de dezembro de 2018, podendo sua vigência ser prorrogada nos termos do art. 57, II da Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA V - RESCISÃO**

Fica pactuado entre as partes que o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, de conformidade com os Artigos 77 e 78, seção



**ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE OUVIDOR  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS**

V, da Lei nº 8.666/93, uma vez observado o interesse público, neste caso, não gerando qualquer ônus ao seu erário.

**CLÁUSULA VI – MULTA**

Fica estipulado uma multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato em caso de inexecução por parte do **CRENCIADO**

**CLÁUSULA VII – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas oriundas do presente Contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Se pessoa física

10.301.1019.4.026 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

3.1.90.34 - OUTRAS DESP. PESSOAL DEC. CONT. TERCEIRIZ.

Se pessoa jurídica

10.301.1019.4.026 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

3.1.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

**CLÁUSULA VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS**

É vedado ao **CRENCIADO** delegar ou transferir a terceiros, no todo ou partes, os serviços objeto deste Instrumento, e também cobrar do beneficiário quaisquer importâncias, a que título for pelos serviços objeto deste Instrumento.

A fiscalização e o acompanhamento do cumprimento das cláusulas contratuais ficarão a cargo do Gestor do Contrato de 2018, devidamente assessorado pela Diretora do Hospital e o Gestor do FMS de Ouvidor.

*ml*



**ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE OUVIDOR  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS  
CLÁUSULA IX - FORO**

---

Fica eleito o Foro da Comarca de Catalão, Estado de Goiás que será competente para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Contrato, renunciado as partes a qualquer outro, por mais privilegiados que sejam.

E, por se acharem justas e Contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e fim, na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Ouvidor-GO, ..... de ..... de 2018.

---

**GEDEAN DA SILVA RIBEIRO**

GESTOR DO FMS  
CONTRATANTE

---

.....

CRENCIADO

Testemunhas:

01 - \_\_\_\_\_

CPF nº:

02 - \_\_\_\_\_

CPF nº:

*ml*



ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE OUVIDOR  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

---

Contrato nº     /2018-FMS

MINUTA DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAL (PESSOA FÍSICA E/OU PESSOAL JURÍDICA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO NA ÁREA DE SAÚDE.

**CLÁUSULA I – DAS PARTES E FUNDAMENTO**

01 – CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Joaquim da Silva Ribeiro nº 790, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 05.169.884/0001-26, representada neste Ato, pelo gestor do FMS, Senhor **GEDEAN DA SILVA RIBEIRO**, brasileiro, casado, Fisioterapeuta, residente e domiciliado à Rua Hercílio, 656, Bairro N. Sra de Fátima, em Catalão/GO, inscrito no CREFITO -GO sob nº 62470F, CPF nº 876.602.371-87, CI nº RG nº 3898922/2ª Via DGPC/GO, residente e domiciliado nesta cidade.

02 – CREDENCIADO: ....., inscrita no CNPJ nº....., com endereço....., neste ato representado pelo sr....., brasileiro, ....., ....., portador do CPF nº....., RG nº ....., CR.../.... N. .... NIT....., residente e domiciliado à ..... têm entre si, justo e acordado o que se contém nas seguintes cláusulas, que mutuamente acatam.



**ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE OUVIDOR  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS**

---

03 – FUNDAMENTO: INSTRUÇÃO NORMATIVA 001/2017 do TCM/GO e  
decorre do Processo de CHAMAMENTO Nº 01/2018-FMS.

**CLAUSULA II – OBJETO**

Prestação de serviços de atendimento em sua especialidade como **ENFERMEIRO**, realizando todas as atividades relativas a função de enfermeiro para atendimento das necessidades do Hospital Municipal Santo Antônio, com carga horária de 40 horas semanais, em escala a ser definida pela Contratante.

O valor de cada procedimento será de acordo com a tabela aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde - CMSO.

**CLÁUSULA III - VALOR e FORMA DE PAGAMENTO**

A CONTRATANTE, se compromete a pagar ao **CREDENCIADO**, pelos serviços prestados, a importância de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) mensais, perfazendo o valor global do contrato em R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), mediante a prestação dos serviços.

O Faturamento será realizado no final do mês, e o pagamento da fatura será efetivado até o dia 15 (Quinze), do mês subsequente.

**CLÁUSULA IV - VIGENCIA DO CONTRATO**

O presente Contrato vigorará pelo período de .... de ..... de 2018 à 31 de dezembro de 2018, podendo sua vigência ser prorrogada nos termos do art. 57, II da Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA V - RESCISÃO**

Fica pactuado entre as partes que o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, de conformidade com os Artigos 77 e 78, seção V, da Lei nº 8.666/93, uma vez observado o interesse público, neste caso, não gerando qualquer ônus ao seu erário.



**ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE OUVIDOR  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS**

---

**CLÁUSULA VI – MULTA**

Fica estipulado uma multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato em caso de inexecução por parte do **CREENCIADO**

**CLÁUSULA VII – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas oriundas do presente Contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Se pessoa física

10.301.1019.4.026 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

3.1.90.34 - OUTRAS DESP. PESSOAL DEC. CONT. TERCEIRIZ.

Se pessoa jurídica

10.301.1019.4.026 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

3.1.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

**CLÁUSULA VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS**

É vedado ao **CREENCIADO** delegar ou transferir a terceiros, no todo ou partes, os serviços objeto deste Instrumento, e também cobrar do beneficiário quaisquer importâncias, a que título for pelos serviços objeto deste Instrumento.

A fiscalização e o acompanhamento do cumprimento das cláusulas contratuais ficarão a cargo do Gestor do Contrato de 2018, devidamente assessorado pela Diretora do Hospital e o Gestor do FMS de Ouvidor.



**ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE OUVIDOR  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS  
CLÁUSULA IX - FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Catalão, Estado de Goiás que será competente para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Contrato, renunciado as partes a qualquer outro, por mais privilegiados que sejam.

E, por se acharem justas e Contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e fim, na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Ouvidor-GO, ..... de ..... de 2018.

\_\_\_\_\_  
**GEDEAN DA SILVA RIBEIRO**

GESTOR DO FMS  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_

CRENCIADO

Testemunhas:

01 - \_\_\_\_\_

CPF nº:

02 - \_\_\_\_\_

CPF nº:



ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE OUVIDOR  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

---

Contrato nº     /2018-FMS

**MINUTA DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAL (PESSOA FÍSICA E/OU PESSOAL JURÍDICA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO NA ÁREA DE SAÚDE**

**CLÁUSULA I – DAS PARTES E FUNDAMENTO**

01 – CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Joaquim da Silva Ribeiro nº 790, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 05.169.884/0001-26, representada neste Ato, pelo gestor do FMS, Senhor **GEDEAN DA SILVA RIBEIRO**, brasileiro, casado, Fisioterapeuta, residente e domiciliado à Rua Hercílio, 656, Bairro N. Sra de Fátima, em Catalão/GO, inscrito no CREFITO -GO sob nº 62470F, CPF nº 876.602.371-87, CI nº RG nº 3898922/2ª Via DGPC/GO, residente e domiciliado nesta cidade.

02 – 02 – CREDENCIADO: ....., inscrita no CNPJ nº....., com endereço....., neste ato representado pelo sr....., brasileiro, ....., ....., portador do CPF nº....., RG nº ....., CR.../.... N. .... NIT....., residente e domiciliado à ..... têm entre si, justo e acordado o que se contém nas seguintes cláusulas, que mutuamente acatam.

03 – FUNDAMENTO: Resolução Normativa 01/2017 e decorre do Processo de CHAMAMENTO Nº 01/2018-FMS.



ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE OUVIDOR  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS  
CLAUSULA II – OBJETO

---

Contrato de Credenciamento para prestação de serviços como **técnico de enfermagem**, realizando todos os procedimentos necessários em sua especialidade, nas unidades de saúde deste Município, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, em escala a ser definida pela CONTRATANTE.

O valor mensal a ser pago ao credenciado é em conformidade com a tabela de valores aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde-CMS do Município de Ouvidor, constante da RESOLUÇÃO –CMSO 03/2018.

**CLÁUSULA III - VALOR e FORMA DE PAGAMENTO**

A CONTRATANTE, se compromete a pagar ao **CRENCIADO**, pelos serviços prestados, a importância MENSAL DE R\$ 1.650,00 (mil e seiscentos e cinquenta reais mensais), totalizando o valor global do contrato em R\$ 13.200,00,00 (TREZE MIL E DUZENTOS reais). O pagamento da fatura será efetivado até o dia 15 (Quinze), do mês subsequente.

**CLÁUSULA IV - VIGENCIA DO CONTRATO**

O presente Contrato vigorará pelo período de ..... de 2018 a 31 de dezembro de 2018, podendo sua vigência ser prorrogada nos termos do art. 57, II da Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA V – RESCISÃO**

Fica pactuado entre as partes que o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, de conformidade com os Artigos 77 e 78, seção V, da Lei nº 8.666/93, uma vez observado o interesse público, neste caso, não gerando qualquer ônus ao seu erário.



**ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE OUVIDOR  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS**

---

**CLÁUSULA VI – MULTA**

Fica estipulado uma multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato em caso de inexecução por parte do **CREENCIADO**

**CLÁUSULA VII – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas oriundas do presente Contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

10.301.1019.4.026 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

3.1.90.34 - OUTRAS DESP. PESSOAL DEC. CONT. TERCEIRIZ.

Se pessoa jurídica

10.301.1019.4.026 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

3.1.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

**CLÁUSULA VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS**

É vedado ao **CREENCIADO** delegar ou transferir a terceiros, no todo ou partes, os serviços objeto deste Instrumento, e também cobrar do beneficiário quaisquer importâncias, a que título for, pelos serviços objeto deste Instrumento.

A fiscalização e o acompanhamento do cumprimento das cláusulas contratuais ficarão a cargo do Gestor do Contrato, designado conforme Decreto Municipal devidamente assessorado pela Diretora do Hospital e o Gestor do FMS de Ouvidor.



**ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE OUVIDOR  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS  
CLÁUSULA IX - FORO**

---

Fica eleito o Foro da Comarca de Catalão, Estado de Goiás que será competente para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Contrato, renunciado as partes a qualquer outro, por mais privilegiados que sejam.

E, por se acharem justas e Contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e fim, na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Ouvidor-GO, .....

---

**GEDEAN DA SILVA RIBEIRO**  
GESTOR DO FMS  
CONTRATANTE

---

**CRENCIADO**

Testemunhas:

01 - \_\_\_\_\_

CPF nº:

02 - \_\_\_\_\_

CPF nº:



**ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE OUVIDOR  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

---

Contrato nº     /2018-FMS

**MINUTA DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAL (PESSOA FÍSICA E/OU PESSOAL JURÍDICA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO NA ÁREA DE SAÚDE**

**CLÁUSULA I – DAS PARTES E FUNDAMENTO**

01 – CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Joaquim da Silva Ribeiro nº 790, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 05.169.884/0001-26, representada neste Ato, pelo gestor do FMS, Senhor **GEDEAN DA SILVA RIBEIRO**, brasileiro, casado, Fisioterapeuta, residente e domiciliado à Rua Hercílio, 656, Bairro N. Sra de Fátima, em Catalão/GO, inscrito no CREDITO -GO sob nº 62470F, CPF nº 876.602.371-87, CI nº RG nº 3898922/2ª Via DGPC/GO, residente e domiciliado nesta cidade.

02 – 02 – CREDENCIADO: ....., inscrita no CNPJ nº....., com endereço....., neste ato representado pelo sr....., brasileiro, ....., ....., portador do CPF nº....., RG nº ....., CR.../... N. .... NIT....., residente e domiciliado à ..... têm entre si, justo e acordado o que se contém nas seguintes cláusulas, que mutuamente acatam.

03 – FUNDAMENTO: Resolução Normativa 01/2017 e decorre do Processo de CHAMAMENTO Nº 01/2018-FMS.

**CLAUSULA II – OBJETO**

Contrato de Credenciamento para prestação de serviços como **MEDICO CLINICO GERAL**, realizando todos os procedimentos necessários em sua



**ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE OUVIDOR  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS**

especialidade, nas unidades de saúde deste Município, e prestação de serviço para responder como responsável técnico pelo HMSA, COM CARGA HORÁRIA DE 20 horas semanais, em escala a ser definida pela CONTRATANTE.

O valor mensal a ser pago ao credenciado é em conformidade com a tabela de valores aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde-CMS do Município de Ouvidor, constante da RESOLUÇÃO –CMSO 02/2018.

**CLÁUSULA III - VALOR e FORMA DE PAGAMENTO**

A CONTRATANTE, se compromete a pagar ao **CRENCIADO**, pelos serviços prestados, a importância MENSAL DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), totalizando o valor global do contrato em R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). O pagamento da fatura será efetivado até o dia 15 (Quinze), do mês subsequente.

**CLÁUSULA IV - VIGENCIA DO CONTRATO**

O presente Contrato vigorará pelo período de ..... de 2018 a 31 de dezembro de 2018, podendo sua vigência ser prorrogada nos termos do art. 57, II da Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA V – RESCISÃO**

Fica pactuado entre as partes que o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, de conformidade com os Artigos 77 e 78, seção V, da Lei nº 8.666/93, uma vez observado o interesse público, neste caso, não gerando qualquer ônus ao seu erário.

**CLÁUSULA VI – MULTA**



**ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE OUVIDOR  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS**

---

Fica estipulado uma multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato em caso de inexecução por parte do **CRENCIADO**

**CLÁUSULA VII – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas oriundas do presente Contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

10.301.1019.4.026 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

3.1.90.34 - OUTRAS DESP. PESSOAL DEC. CONT. TERCEIRIZ.

Se pessoa jurídica

10.301.1019.4.026 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

3.1.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

**CLÁUSULA VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS**

É vedado ao **CRENCIADO** delegar ou transferir a terceiros, no todo ou partes, os serviços objeto deste Instrumento, e também cobrar do beneficiário quaisquer importâncias, a que título for, pelos serviços objeto deste Instrumento.

A fiscalização e o acompanhamento do cumprimento das cláusulas contratuais ficarão a cargo do Gestor do Contrato 2018, designado conforme Decreto Municipal devidamente assessorado pela Diretora do Hospital e o Gestor do FMS de Ouvidor.

**CLÁUSULA IX - FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Catalão, Estado de Goiás que será competente para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Contrato, renunciado as partes a qualquer outro, por mais privilegiados que sejam.



**ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE OUVIDOR  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

E, por se acharem justas e Contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e fim, na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Ouvidor-GO, .....

\_\_\_\_\_  
GEDEAN DA SILVA RIBEIRO  
GESTOR DO FMS  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CREDENCIADO

Testemunhas:

01 - \_\_\_\_\_

CPF nº:

02 - \_\_\_\_\_

CPF nº:



ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE OUVIDOR  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

---

Contrato nº     /2018-FMS

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORIZAÇÃO  
ELETROCARDIOGRÁFICA E COMODATO DE EQUIPAMENTO MÉDICO

“Instrumento contratual de Prestação de serviços de Monitorização eletrocardiográfico e comodato de equipamento médico, que entre si celebram, como contratante o FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – FMS do Município de Ouvidor/GO, e de outro lado como contratada, a empresa .....

01 – CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Joaquim da Silva Ribeiro nº 790, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 05.169.884/0001-26, representada neste Ato, pelo gestor do FMS, Senhor **GEDEAN DA SILVA RIBEIRO**, brasileiro, casado, Fisioterapeuta, residente e domiciliado à Rua Hercílio, 656, Bairro N. Sra de Fátima, em Catalão/GO, inscrito no CREDITO -GO sob nº 62470F, CPF nº 876.602.371-87, CI nº RG nº 3898922/2ª Via DGPC/GO, residente e domiciliado nesta cidade.

02 – CONTRATADA: ....., Pessoa Jurídica de Direito Privado, ....., inscrita no CNPJ sob o n.º ....., neste ato representado por ....., portador do CPF/MF nº ....., endereço .....

03 – FUNDAMENTO: Resolução Normativa 01/2017 e decorre do Processo de CHAMAMENTO Nº 01/2018-FMS. E Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.



ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE OUVIDOR  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

---

**CLÁUSULA I – OBJETO:**

A CONTRATADA, por força do presente instrumento, se obriga a executar, à CONTRATANTE, Prestação de Serviços de Monitorização Eletrocardiográfica e Comodato de Equipamento Médico.

- (I) A prestação de serviços de análise de eletrocardiogramas (“ECGs”), indicados pelo CONTRATANTE, captados e registrados através de sistema especial de transmissão de dados fornecido pela CONTRATADA e
- (II) O comodato de um aparelho monitor marca Aerotel, número de série 4078 necessário à transmissão das informações dos ECGs, doravante designado simplesmente por “equipamento”.

**CLÁUSULA II - DA EXECUÇÃO CONTRATUAL**

A CONTRATADA executará os serviços objeto deste contrato conforme a seguinte **rotina** :

**2.1. A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MONITORIZAÇÃO ELETROCARDIOGRÁFICA**

- a. O CONTRATANTE por meio de sistema de monitorização especial telefônica de transmissão de dados, ou via WEB, transmitirá ECG de paciente, o qual ficará registrado em Central de Dados, sob guarda definitiva da contratada.;
- b. Após a captação e registro do exame eletrocardiográfico, a contratada, por meio de profissionais médicos especializados, emitirá o laudo respectivo, enviando-o, em seguida, através de web ou aparelho fac-símile para o CONTRATANTE ;
- c. Caso seja do interesse do CONTRATANTE, conforme inequívoca manifestação, a contratada, emitirá, por telefone, segunda opinião médica referente ao exame.

**2.1.1.** O atendimento é colocado à disposição do CONTRATANTE 24 horas por dia.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE OUVIDOR**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS**

**2.1.2.** Nos casos de emergência médica ocorrida durante a monitorização, o serviço abrangerá:

- a) Comunicação imediata da contratada com o médico do CONTRATANTE indicado na ficha de exame clínico;
- b) Envio concomitante de fac-simile ou e-mail e via Web com relatório e traçado eletrocardiográfico.

**2.1.3.** As comunicações e orientações dadas pela contratada, no curso da emergência são inerentes e necessárias à qualidade do diagnóstico procedido, não se constituindo, sob hipótese alguma, consulta médica por telefone ou representando responsabilidade quanto à medida terapêutica, a ser prestada por conta e risco do CONTRATANTE. Por este motivo, o CONTRATANTE se obriga, também, a reembolsar à contratada todas as despesas que esta tiver, decorrentes de indenizações decorrentes de reconhecimento judicial de solidariedade da contratada por eventuais danos causados pelo CONTRATANTE, ou seus prepostos, na execução de suas atividades.

## **2.2. O COMODATO DO EQUIPAMENTO MÉDICO**

**2.2.1.** O equipamento descrito na Cláusula I do presente instrumento de contrato, que a contratada entrega e CONTRATANTE recebe, neste ato a título de comodato, é de propriedade da contratada, foi devidamente testado, encontrando-se em perfeito estado de funcionamento, é para uso exclusivo do CONTRATANTE, com a exclusiva finalidade de suporte tecnológico para a prestação dos serviços ora contratados, devendo ser restituído à CONTRATADA na ocasião da extinção do presente contrato.

**2.2.2.** A contratada oferece garantia contra defeitos de fabricação do equipamento, na vigência do presente contrato, substituindo, sem custo adicional para o CONTRATANTE, peças e sistemas defeituosos, desde que o defeito não tenha sido ocasionado por uso em desacordo com instruções técnicas do fabricante ou da contratada;



**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE OUVIDOR**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS**

2.2.3. A contratada prestará assistência técnica aos equipamentos, segundo normatização do fabricante;

2.2.4. Na hipótese de **perda, roubo, furto ou dano do referido equipamento**, o CONTRATANTE deverá pagar à contratada o valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) por unidade. Após o referido pagamento, a contratada se compromete a fornecer um novo equipamento, a título de comodato, sob as mesmas regras ora contratadas;

Na hipótese de perda, roubo, furto ou dano do cabo de paciente, o valor a ser pago é de R\$ 500 (quinhentos reais) e na hipótese de perda, roubo, furto ou dano das peras e braceletes, o valor a ser pago é de R\$ 300,00 (trezentos reais) por cada conjunto.

**CLÁUSULA III - DO VALOR CONTRATUAL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

3.1 - O valor do presente contrato é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais ) mensais, o que dá ao CONTRATANTE o direito de enviar até 100 (cem) ECGs por mês, perfazendo o valor global do contrato em R\$ 16.000,00 (oito mil reais). Caso sejam realizados exames extras será cobrado o valor de R\$ 20,00 (vinte reais) por exame. O prazo de resposta de laudo é de 30 minutos após a recepção correta do exame.

**3.2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

Até o dia 30 de cada mês a **contratada** emitirá uma fatura referente aos serviços prestados entre os dias 25 do mês anterior e 24 do mês vigente. O valor do débito mensal do CONTRATANTE deverá ser pago por ele até o quinto dia útil, diretamente à CONTRATADA ou a quem esta indicar, contra emissão de fatura, podendo a cobrança se dar por meio bancário.

3.2.1. Quando a data de vencimento cair em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser realizado no primeiro dia útil subsequente.

3.2.2. Se, em até cinco dias antes do respectivo vencimento, o CONTRATANTE não receber documento que lhe possibilite realizar o pagamento de sua obrigação,

*Handwritten initials*



**ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE OUVIDOR  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS**

---

deverá solicitá-lo diretamente à contratada, para que não se sujeite às consequências da mora.

- 3.2.3 Os pagamentos serão efetuados através de boletos bancários, ou depósito em conta corrente, devendo, neste caso, a CONTRATANTE enviar à contratada o comprovante de depósito para controle interno.

**CLÁUSULA IV - DOS REAJUSTES**

- 3.2.4 O valor das mensalidades e de cada laudo emitido será reajustado, anualmente, pela variação do IGP-M (Índice de Preços do Mercado), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta deste, por outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda no período.

**CLÁUSULA V - DO REALINHAMENTO DE PREÇOS**

Para que o equilíbrio econômico financeiro do contrato seja mantido, nos termos da legislação vigente, as partes admitem, desde já, reajuste em prazo inferior ao estabelecido, em função de aumento dos custos ou da alteração de índices que reflitam a variação ponderada dos custos, em virtude de normas subsequentes, decisão judicial e legislação modificativa da atual política monetária/salarial, **DEVIDAMENTE DEMONSTRADOS**;

**CLÁUSULA VI - DA VIGÊNCIA:**

A execução dos serviços deverá ser iniciada no dia útil, imediatamente posterior ao da assinatura deste contrato e terá vigência de ...../...../2018 a 31/12/2018. **PODENDO** ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, constituindo-se faculdade administrativa, mediante acordo e interesse das partes, nos termos da Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**



**ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE OUVIDOR  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS**

Visando o atendimento da legislação vigente a CONTRATADA se compromete a manter durante toda a vigência do Contrato: SUA REGULARIDADE FISCAL, bem como com a SEGURIDADE SOCIAL, para isso remetendo regularmente ao contratante comprovação através das certidões negativas de FGTS e INSS.

**7.1.** - A fim de assegurar a qualidade e garantia do serviço dentro dos limites contratados, CONTRATADA se compromete a:

- A . Manter o serviço de monitorização disponível 24 horas por dia, durante a vigência deste contrato;
- b. Atender as chamadas, através de uma Central, e responder com o laudo e o traçado de ECG, por fax ou outro meio eletrônico no prazo contratado;
- c. Armazenar informações e dados relativos aos exames eletrocardiográficos, transmitidos pelo CONTRATANTE;
- d. Respeitar os ditames da ética médica e guardar sigilo profissional das informações arquivadas na Central de Dados.

Parágrafo único: o contratado não se responsabilizará pela impossibilidade de prestação dos serviços, em caso de inabilidade técnico-operacional do CONTRATANTE; bloqueio por falta de pagamento ou na hipótese de paralisação de sistema de telefonia/INTERNET, decorrente de caso fortuito, força maior ou ato da operadora de telefonia/INTERNET concessionária desse tipo de serviço na região.

**CLÁUSULA VIII - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- 8.1.** A fim de assegurar a prestação dos serviços, dentro dos padrões de qualidade e eficiência, o CONTRATANTE se compromete a:
- a Adquirir e manter em condições de operacionalidade, computador ou aparelho de fac-símile, para recepção do laudo emitido pela CONTRATADA
  - b. Utilizar, exclusivamente por pessoas habilitadas e cadastradas junto à CONTRATADA o sistema de monitor e transmissão de dados;



**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE OUVIDOR**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS**

---

- c. Responsabilizar-se pela posse e guarda do equipamento, de propriedade da CONTRATADA, além de zelar pelo seu perfeito funcionamento, enquanto perdurar o presente contrato;
- d. Comunicar, imediatamente, à CONTRATADA, qualquer defeito, perda e inutilização parcial ou total do equipamento cedido;
- e. Substituir o equipamento cedido, às suas expensas, no caso de danos causados por falta de habilidade técnica, dever de cuidado, violação, tentativa de conserto, furto, perda ou roubo, imediatamente após a ocorrência, nos termos da Cláusula 2.2.4.
- f. Repor e substituir, às suas expensas, as pilhas ou baterias do equipamento, segundo as especificações relativas a tempo de uso e material adequado, fornecidas pelo fabricante ou CONTRATADA;
- g. Efetuar os pagamentos relativos à prestação do serviço, na forma e prazos pactuados neste instrumento. O atraso superior a 90 dias confere à CONTRATADA o direito de suspender o cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, ou rescindir o contrato, nos termos do inciso XV, art. 78 da Lei 8.666/93.
- h. Assumir responsabilidade decorrente da medida terapêutica aplicada nos pacientes, cujos ECGs foram analisados pela CONTRATANTE;
- i. Responder por qualquer custo advindo de rotinas não previstas na Cláusula II e, portanto, estranhas ao objeto do presente contrato.

**.CLÁUSULA IX - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO**

**9.1** Ocorrendo impontualidade no pagamento, serão cobrados juros de mora de 2% (dois por cento) ao mês e atualização monetária, de acordo com a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a substituí-lo, calculados proporcionalmente ao tempo de atraso, ou ainda, conforme o caso, ressarcimento por perdas e danos, honorários advocatícios e reembolso de custas judiciais.



**ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE OUVIDOR  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS**

---

**CLÁUSULA X - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes desta contratação serão provenientes da seguinte dotação orçamentária:

**10.301.1019.4.026 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

**3.3.90.39 (00) – Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica.**

**CLÁUSULA XI - DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

**11.1** - O Contrato poderá ser rescindido pela parte inocente, desde que demonstrada qualquer das hipóteses previstas nos incisos de I a XVII, do artigo 78 da Lei n.º 8666/93, mediante notificação.

**11.2.** Nos termos do artigo 79, parágrafo segundo da Lei 8666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos artigos XII a XVII do art. 78, sem que haja culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos sofridos, tendo direito à receber da contratada:

1. os pagamentos devidos até a data da rescisão do contrato;
2. o equivalente à média das 03 últimas mensalidades a título de reparação dos danos por rescisão antecipada de contrato;
3. o pagamento dos custos de retirada dos equipamentos cedidos em comodato

**CLÁUSULA XII – GESTOR DO CONTRATO**

A fiscalização e o acompanhamento do cumprimento das cláusulas contratuais, ficarão a cargo do gestor de contrato de 2018, devidamente assessorado pelo Gestor do FMS, durante a vigência do mesmo.

**CLÁUSULA XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**



**ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE OUVIDOR  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

- 13.1** - A CONTRATADA reserva-se o direito de credenciar profissionais médicos habilitados, para a prestação dos serviços pactuados, a seu exclusivo critério, sempre objetivando o aprimoramento da prestação dos serviços previstos neste instrumento.
- 13.2.** O CONTRATANTE não poderá repassar os serviços prestados a terceiros, sem a autorização expressa da CONTRATADA.
- 133** Qualquer tolerância DAS PARTES, não implica perdão, novação, renúncia ou alteração do pactuado.
- 13.4.** O CONTRATANTE, por si e por seus prepostos e clientes, autoriza a CONTRATADA a fornecer informações cadastrais, inclusive quanto aos atendimentos, quando assim solicitado pelos órgãos de fiscalização da assistência à saúde.
- 13.5.** O CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a efetuar gravações por meios magnéticos ou digitais, de toda conversação e/ou troca de dados mantida, relativa aos ECGs transmitidos, entre ele, seus prepostos ou pacientes e o médico ou atendente da Central de Dados mantida pela contratada, durante todo o tempo de monitorização.
- 13.6.** O sistema utilizado para a transmissão dos exames pelos USUÁRIOS, bem como para o laudo dos exames pela CONTRATANTE, denominado PIT (Plataforma Integrada de Telemedicina) é de propriedade da CONTRATADA, é necessária para a prestação do serviço e está sendo cedida à CONTRATANTE, não se configura venda, transferência de propriedade ou doação, de modo que ao final do contrato a CONTRATANTE não terá mais acesso a esse sistema.

**CLÁUSULA XIV - DO FORO:**

As partes elegem o Foro da Comarca de Catalão para dirimir possíveis dúvidas oriundas da execução deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente Contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito



**ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE OUVIDOR  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

---

Ouvidor – GO, ..... de 2018.

**GEDEAN DA SILVA RIBEIRO**  
GESTOR FMS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS  
CONTRATANTE  
  
CONTRATADA

Testemunhas:

01 - \_\_\_\_\_  
CPF

02 - \_\_\_\_\_  
CPF

Contrato nº ...../2018-HMSA

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELE IMAGENS E LAUDOS DE RX.

“Instrumento contratual de prestação de serviços, que entre si celebram, como contratante o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, do Município de Ouvidor/GO, e de



**ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE OUVIDOR  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

outro lado como contratada, a empresa  
.....”

**CLÁUSULA I – DAS PARTES E FUNDAMENTO**

01 – CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Joaquim da Silva Ribeiro nº 790, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 05.169.884/0001-26, representada neste Ato, pelo gestor do FMS, Senhor **GEDEAN DA SILVA RIBEIRO**, brasileiro, casado, Fisioterapeuta, residente e domiciliado à Rua Hercílio, 656, Bairro N. Sra de Fátima, em Catalão/GO, inscrito no CREFITO -GO sob nº 62470F, CPF nº 876.602.371-87, CI nº RG nº 3898922/2ª Via DGPC/GO, residente e domiciliado nesta cidade.

02 – CONTRATADA: ....., Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede ....., inscrita no CNPJ sob o n.º ....., neste ato representado por seu ....., brasileiro, casado....., portador do CPF/MF nº ....., endereço profissional na Rua .....

03 – FUNDAMENTO: Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, CHAMAMENTO 01/2018, RN 01/2017 TCM/GO.

**CLÁUSULA I – OBJETO:**

Prestação de Serviços de Tele Imagem, modalidade “Laudos de Raio X”, conforme demanda da contratada, estimando um limite de até 80 (oitenta) laudos mensais, para atender as necessidades do Hospital Municipal Santo Antônio – HMSA, durante a vigência do contrato, com o objetivo de ampliar a oferta desse tipo de serviço, garantindo laudos de qualidades e com agilidade aos seus pacientes.

**CLÁUSULA II - DA EXECUÇÃO CONTRATUAL**



**ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE OUVIDOR  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

---

A CONTRATADA executará os serviços objeto deste contrato conforme a seguinte rotina:

**2.1. A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELE IMAGEM:**

- a. O médico ou técnico em radiologia da CONTRATANTE faz a captação do exame de Raio X;
- b. Após a captação do exame, a informação é enviada para uma central de arquivamento e comunicação de imagens PACS (Picture Archiving and Communication System) e para um sistema de informação em radiologia RIS (Radiology Information System).
- c. CONTRATADA, por meio de profissionais médicos especializados em radiologia, acessa esta imagem, faz a avaliação e o diagnóstico.
- d. A CONTRATANTE tem acesso ao diagnóstico mediante senha personalizada com segurança e integridade;

**2.1.1.** O atendimento é colocado à disposição da CONTRATANTE 24 horas por dia, sete dias na semana, com profissionais e equipe médica qualificada.

**2.2 PRAZO DE LAUDO**

**2.2.1** Os exames deverão ser laudados pela equipe médica da CONTRATADA em até 48 (quarenta e oito) horas. A CONTRATANTE poderá estabelecer que 10% (dez por cento) dos exames serão de urgência e, neste caso, o prazo para laudar será de 2 (duas) horas. Esses prazos serão sempre contados da recepção das imagens dos exames e das informações clínicas dos pacientes na plataforma PACS, desde que considerados adequados para a elaboração dos laudos pelos radiologistas da CONTRATADA. Quanto aos exames de urgência, o cumprimento do prazo pela CONTRATADA dependerá do aviso de alerta encaminhado pela CONTRATANTE ao incluir os exames do paciente em questão no sistema RIS.



**ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE OUVIDOR  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS**

---

**2.2.2** Em caso de erro no envio do exame, ou outro motivo que impossibilite a realização do laudo, a CONTRATADA deverá avisar imediatamente à CONTRATANTE. Neste caso, o prazo de entrega será interrompido e a CONTRATANTE se comprometerá a fornecer as imagens e/ou as informações necessárias para a elaboração do laudo. Depois da disponibilização do novo conteúdo para os radiologistas, um novo prazo de entrega de 48 horas será estabelecido.

**2.2.3** Os diagnósticos dados pela CONTRATADA no curso da prestação do serviço não se constituem, sob hipótese alguma, consulta médica por telefone ou representa responsabilidade quanto à medida terapêutica, a ser prestada por conta e risco do CONTRATANTE. Por este motivo, o CONTRATANTE se obriga, também, a reembolsar à CONTRATADA todas as despesas que esta tiver, decorrentes de indenizações por causa de eventual reconhecimento judicial de solidariedade da CONTRATADA por quaisquer danos causados pela CONTRATANTE, ou seus prepostos, na execução de suas atividades.

### **CLÁUSULA III - DO VALOR CONTRATUAL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**3.1.1** O valor do presente contrato é de R\$ 12,00 (doze reais) por Raio X laudado, estimando o valor mensal em até 960,00 (novecentos e sessenta reais) e o valor global para o período da contratação em R\$ 7.680,00,00 (SETE MIL, SEISCENTOS E OITENTA REAIS)

**3.1.2** A título de instalação e treinamento a distância será isento e somente será cobrado quando da implantação presencial, deverá haver o investimento de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

Isenção do treinamento presencial: (  ) Sim (  ) Não.

### **3.2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**



**ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE OUVIDOR  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

---

Até o dia 30 de cada mês a CONTRATADA emitirá uma fatura referente aos serviços prestados entre os dias 25 do mês anterior e 24 do mês vigente.

O valor do débito mensal da CONTRATANTE deverá ser pago por ele até o quinto dia útil, diretamente à CONTRATADA ou a quem esta indicar, contra emissão de fatura, podendo a cobrança se dar por meio bancário.

**3.2.1.** Quando a data de vencimento cair em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser realizado no primeiro dia útil subsequente.

**3.2.2.** Se, em até cinco dias antes do respectivo vencimento, a CONTRATANTE não receber documento que lhe possibilite realizar o pagamento de sua obrigação, deverá solicitá-lo diretamente à CONTRATADA, para que não se sujeite às consequências da mora.

**3.2.3** Os pagamentos serão efetuados através de boletos bancários, ou depósito em conta corrente, devendo, neste caso, a CONTRATANTE enviar à CONTRATADA o comprovante de depósito para controle interno.

#### **CLÁUSULA IV - DOS REAJUSTES**

O valor das mensalidades será reajustado, anualmente, pela variação do IGP-M (Índice de Preços do Mercado), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta deste, por outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda no período.

#### **CLÁUSULA V - DO REALINHAMENTO DE PREÇOS**

Para que o equilíbrio econômico financeiro do contrato seja mantido, nos termos da legislação vigente, as partes admitem, desde já, reajuste em prazo inferior ao estabelecido, em função de aumento dos custos ou da alteração de índices que reflitam a variação ponderada dos custos, em virtude de normas



**ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE OUVIDOR  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS**

subsequentes, decisão judicial e legislação modificativa da atual política monetária/salarial/fiscal, DEVIDAMENTE DEMONSTRADOS;

**CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A fim de assegurar a qualidade e garantia do serviço dentro dos limites contratados, CONTRATADA se compromete a:

- 3.2.4 Garantir acesso a dois usuários concorrentes da CONTRATANTE ao sistema PACS e RIS, sem custo adicional;
- 3.2.5 Armazenar informações e dados relativos aos exames de raio X, transmitidos pela CONTRATANTE;
- 3.2.6 Laudar os exames no prazo contratado;
- 3.2.7 Respeitar os ditames da ética médica e guardar sigilo profissional das informações arquivadas na Central de Dados.
- 3.2.8 Prestar suporte à CONTRATANTE durante a semana, no horário comercial, e à distância (telefone ou internet)

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA não se responsabilizará pela impossibilidade de prestação dos serviços, em caso de inabilidade técnico-operacional da CONTRATANTE; bloqueio por falta de pagamento ou na hipótese de paralisação, diminuição de qualidade ou velocidade de sistema de telefonia/INTERNET, decorrente de caso fortuito, força maior, ou ato da operadora de telefonia/INTERNET concessionária desse tipo de serviço na região.

**CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

A fim de assegurar a prestação dos serviços, dentro dos padrões de qualidade e eficiência, a CONTRATANTE se compromete a:

- a. Providenciar todas as necessidades locais de equipamentos (Incluindo Servidores, monitores HD e estações de trabalho), hardware, software e



**ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE OUVIDOR  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS**

---

- periféricos necessários para a implantação da solução.
- b. Fornecer todos os acessórios necessários para a realização dos exames, como por exemplo, as películas;
  - c. Garantir conexão de banda larga, com velocidade mínima de 2MB (garantido);
  - d. Disponibilizar acesso remoto para a manutenção e suporte (VNC ou terminal service).
  - e. Utilizar, exclusivamente por pessoas habilitadas e capacitadas, o serviço ora contratado;
  - f. Efetuar os pagamentos relativos à prestação do serviço, na forma e prazos pactuados neste instrumento.
  - g. Assumir responsabilidade decorrente da medida terapêutica aplicada nos pacientes, cujos exames de Raio X foram analisados pela CONTRATADA;
  - h. Responder por qualquer custo advindo de rotinas não previstas na Cláusula II e, portanto, estranhas ao objeto do presente contrato.

**CLÁUSULA VIII - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO**

**8.1** Ocorrendo impontualidade no pagamento, serão cobrados juros de mora de 2% (dois por cento) ao mês e atualização monetária, de acordo com a variação do IGP-M ou outro índice que vier a substituí-lo, calculados proporcionalmente ao tempo de atraso, ou ainda, conforme o caso, ressarcimento por perdas e danos, honorários advocatícios e reembolso de custas judiciais.

**8.2** Caso haja inadimplemento superior a 30 dias CONTRATADA poderá suspender a prestação do serviço até que seja efetuado o pagamento e solicitar a devolução do equipamento locado, sob pena de busca e apreensão.

**CLÁUSULA IX - DA VIGÊNCIA**

A execução dos serviços deverá ser iniciada no dia útil, imediatamente posterior



**ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE OUVIDOR  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS**

ao da assinatura deste contrato e terá vigência de ..... A 31/12/2018 PODENDO ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, constituindo-se faculdade administrativa, mediante acordo e interesse das partes.

**CLÁUSULA X - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

Rescinde-se o contrato, independente de aviso prévio, com notificação extrajudicial, ocorrendo:

- a) Qualquer ato ilícito praticado pelas PARTES por si ou prepostos.
- b) Inadimplência superior à 30 (trinta) dias;
- c) Descumprimento das condições aqui pactuadas.

**CLÁUSULA XI – DA MULTA**

A Parte que descumprir qualquer cláusula contratual se compromete a pagar multa para a outra Parte no valor equivalente a 10% (dez por cento) da mensalidade.

**CLÁUSULA XII – CONSIDERAÇÕES GERAIS**

**12.1** A CONTRATADA reserva-se o direito de credenciar profissionais médicos habilitados, para a prestação dos serviços pactuados, a seu exclusivo critério, sempre objetivando o aprimoramento da prestação dos serviços previstos neste instrumento.

**12.2.** A CONTRATANTE não poderá repassar os serviços prestados a terceiros, sem a autorização expressa da CONTRATADA

**12.3** Qualquer tolerância DAS PARTES, não implica perdão, novação, renúncia ou alteração do pactuado.



**ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE OUVIDOR  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

---

**12.4.** A CONTRATANTE, por si e por seus prepostos e clientes, autoriza a CONTRATADA a fornecer informações cadastrais, inclusive quanto aos atendimentos, quando assim solicitado pelos órgãos de fiscalização da assistência à saúde.

**12.5.** Os sistemas utilizados para a transmissão dos exames pela CONTRATANTE, PACS e RIS são necessários para a prestação do serviço e estão sendo disponibilizados à CONTRATANTE, não se configurando venda, transferência de propriedade ou cessão dos mesmos, de modo que ao final do contrato a CONTRATANTE não terá mais acesso a esses sistemas, salvo em caso de nova contratação, caso em que as condições e valores contratuais poderão sofrer alterações.

### **CLÁUSULA XIII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes desta contratação serão provenientes da seguinte dotação orçamentária:

**10.302.1018.4.027 – MANUTENÇÃO DO HMSA**

**3.3.90.39 (00) – Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica.**

### **CLÁUSULA XIV - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**11.1** - O Contrato poderá ser rescindido pela parte inocente, desde que demonstrada qualquer das hipóteses previstas nos incisos de I a XVII, do artigo 78 da Lei n.º 8666/93, mediante notificação.

**11.2.** Nos termos do artigo 79, parágrafo segundo da Lei 8666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos artigos XII a XVII do art. 78, sem que haja culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos sofridos, tendo direito à receber da contratada:

4. os pagamentos devidos até a data da rescisão do contrato;



**ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE OUVIDOR  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS**

5. o equivalente à média das 03 últimas mensalidades a título de reparação dos danos por rescisão antecipada de contrato;
6. o pagamento dos custos de retirada dos equipamentos cedidos em comodato

**CLÁUSULA XV - FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização e o acompanhamento do cumprimento das cláusulas contratuais ficarão a cargo do Gestor do Contrato de 2018, devidamente assessorado pela Diretora do Hospital e pelo Gestor do FMS de Ouvidor.

**CLÁUSULA XVI - DO FORO:**

As partes elegem o Foro da Comarca de Catalão para dirimir possíveis dúvidas oriundas da execução deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente Contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito.

Ouvidor – GO, ..... de 2018.

**GEDEAN DA SILVA RIBEIRO**  
GESTOR DO FMS  
CONTRATANTE  
  
CONTRATADA

Testemunhas:

01 - \_\_\_\_\_  
CPF

02 - \_\_\_\_\_  
CPF



ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE OUVIDOR  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

TERMO DE REFERÊNCIA

CRENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS E/OU EMPRESA DA ÁREA DA SAUDE.

01 – OBJETO:

Constitui objeto do presente, a realização de chamamento públicos objetivando o credenciamento de pessoas físicas e/ou Jurídicas da área da saúde, para prestação de serviços através de CREDENCIAMENTO, junto ao Fundo Municipal de Ouvidor – FMS, a partir da assinatura do contrato até 31/12/2018, podendo a vigência ser prorrogada nos termos da Lei Federal 8.666/93, nas seguintes especialidades:

Profissional	Nº	Carga Horária	Remuneração	Atividades
Biomédico ou Farmacêutico Bioquímico	01	Carga Horária de 20h	R\$ 2.200,00	Prestação de serviços de biomedicina ou farmacêutico bioquímico, para atendimento das necessidades do Laboratório do Hospital Municipal Santo Antônio.
Técnico em Enfermagem	01	Carga Horária de 40h	R\$ 1.650,00	Prestação de serviços de técnico de enfermagem, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal da Saúde.
Enfermeiro	03	Carga Horária de 40h	R\$ 2.200,00	Prestação de serviços de enfermagem para atendimento das necessidades do Hospital Municipal Santo Antônio, unidades da Estratégia Saúde da Família e Núcleo de Vigilância em Saúde



**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE OUVIDOR**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS**

Médico Clínico Geral	01	Carga Horária de 20H	Tabela definida pelo CMS, até o limite de R\$ 10.000,00	Prestação de serviços para realização de atendimento e serviços de responsabilidade técnica para o HMSA, do Município de Ouvidor.
Empresa especializada na Prestação de Serviços de Monitorização Eletrocardiográfica e Comodato de Equipamento Médico.	01	Número de Procedimentos realizados	R\$ 20,00 por laudo de ECG emitido. Pagamento de acordo com fatura de produção emitida e atestada pelo HMSA	Prestação de serviços de análise de eletrocardiogramas ("ECGs"), indicados pelo CONTRATANTE, captados e registrados através de sistema especial de transmissão de dados fornecido pela CONTRATADA, além de fornecimento, mediante comodato, de um aparelho monitor marca Aerotel, número de série 4078 necessário à transmissão das informações dos ECGs, doravante designado simplesmente por "equipamento".
Empresa especializada na Prestação de Serviços de Tele Imagem, modalidade "Laudos de Raio X", conforme demanda da contratada. ,	01	Limite de até 80 (oitenta) laudos mensais, para atender as necessidades do HMSA.	R\$ 12,00 por laudo de Raio-X emitido.  Pagamento de acordo com fatura de produção emitida e atestada pelo HMSA.	Prestação de serviços de análise e emissão de laudo de imagens de radiologia captados por profissional da contratante (Radiologista ou Técnico do HMSA), mediante transmissão para central de arquivamento e comunicação de imagens PACS (Picture Archiving and Communication System) e para um sistema de informação em radiologia RIS (Radiology Information System), emitindo-se os respectivos laudos.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE OUVIDOR**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

---

**02 – JUSTIFICATIVA:**

Considerando a necessidade de prestação de serviços junto às Unidades Básicas de Saúde, ou seja, Hospital Municipal Santo Antônio e demais Unidade Básicas de Saúde deste Município, que atende toda a população do Município, seja por demanda espontânea ou referenciada, a dificuldade de contratação de profissionais da área da saúde, externada nos últimos concursos públicos já realizados.

A contratação na modalidade credenciamento se faz viável ante a inviabilidade de competição, também, visto que a remuneração por valores será previamente tabelada pelo Conselho Municipal de Saúde deste Município, e que o credenciamento atenderá a todos os interessados para fins de atendimento à demanda do serviço já descrito.

Considerando que a Saúde pública é prioridade dessa Administração, que busca atender a demanda por atendimento na área da saúde no Município de Ouvidor, torna-se necessário proceder ao credenciamento dos profissionais (pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas), nas vagas relacionados acima, com as respectivas cargas horárias e remunerações aprovadas pelo CMS do Município de Ouvidor CMSO, para credenciamento e prestação de serviços durante o exercício de 2018.

Considerando ainda, o disposto na Instrução Normativa n. 01/2017, do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPIOS, que alterou a RN 07/98 do TCM/GO.

**03 – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:**

O valor mensal a ser pago ao credenciado será conforme tabela aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde-CMSO do Município de Ouvidor 152.000,00 (cento e cinquenta e dois mil) considerando o somatório estimativo de todos os credenciamentos para todas as vagas ofertadas.



ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE OUVIDOR  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

---

**04 – VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO:**

Os Contratos de Credenciamento terão vigência até 31/12/2018, podendo ser prorrogada, anualmente, caso haja interesse administrativo, nos termos do Art. 57, II da Lei Federal 8.666/93.

**05 – DISPOSIÇÕES GERAIS:**

Serão credenciados todos os profissionais (pessoa física e/ou jurídica), que se habilitarem e protocolarem toda a documentação exigida, dentro do prazo estipulado, até que se complete o número de vagas ofertadas, considerando a ordem crescente de inscrição. Os demais requerentes que se habilitarem farão parte de reserva técnica até 31/12/2018.

A fiscalização e o acompanhamento do cumprimento das cláusulas contratuais ficarão a cargo do Gestor do Contrato nomeado para acompanhar a execução dos contratos em 2018, devidamente assessorado pela Diretora do Hospital e pelo Gestor do FMS.

É vedado ao **CREDENCIADO** delegar ou transferir a terceiros, no todo ou partes, os serviços objeto deste Instrumento, e também cobrar do beneficiário quaisquer importâncias, a que título for pelos serviços objeto deste Instrumento.

**06 – CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO**

No caso de credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços para as vagas de especialista, a empresa deverá informar o nome do profissional, a especialidade, e ainda juntar toda a documentação que comprova a habilitação tanto da empresa quanto do profissional indicado que prestarão serviços, e que ficarão disponíveis para atendimento nas unidades de saúde deste Município, no ato do credenciamento.



ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE OUVIDOR  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

---

**07 – DO NÚMERO DE CREDENCIADOS**

Serão credenciados todos os profissionais e/ou empresas que se habilitarem e protocolarem dentro do prazo estipulado neste Edital de chamamento, toda a documentação exigida no Edital de chamamento, até que complete o número das vagas estipuladas neste termo de referência, considerando a ordem crescente de inscrição.

Os demais requerentes que se habilitarem farão parte de reserva técnica até 31/12/2018.

O interessado deverá requerer a vaga mediante solicitação e entrega do envelope contendo a documentação para habilitação exigida no edital de chamamento, junto a COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE OUVIDOR, em horário de expediente nos dias definidos no Edital de Chamamento.

Responsável pela elaboração :

Gedeon da Silva Ribeiro

Gestor do FMS

*Handwritten signature*



ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE OUVIDOR  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

---

**MODELO DE REQUERIMENTO**

Ao: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OUVIDOR

NOME: \_\_\_\_\_

VAGA REQUERIDA: \_\_\_\_\_

Nome \_\_\_\_\_ do  
requerente.....  
....., inscrito no CNPJ/ou CPF ....., endereço  
....., vem respeitosamente requerer uma vaga de..... para  
atuação do profissional..... brasileiro, estado civil, profissão.....  
especialidade.....portador do CPF N° ....., RG..... REGISTRO  
NO CONSELHO ....., NIT.....para celebrar contrato de  
credenciamento na área da saúde deste Município, durante a vigência da contratação.

Segue em anexo a documentação exigida no Edital de Chamamento n. 03/2016,  
para vossa análise e julgamento.

Atenciosamente,

Datar .....

\_\_\_\_\_  
Assinatura do interessado